



POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

Banco Invest, S.A.

Invest Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.

Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

Alves Ribeiro – Investimentos Financeiros, SGPS, S.A.

1. Introdução.....	3
2. Definições.....	4
3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas	5
4. Proibições.....	6
5. Denúncia.....	7
6. Formação	8
7. Responsabilidades Sancionatórias	9

1. Introdução

O Banco Invest, S.A. (doravante designado por "Banco") desenvolve actividades bancárias e de intermediação financeira, oferecendo aos seus clientes um conjunto diversificado de serviços.

A Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS S.A. (doravante designada por "ARIF") tem como objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

A Invest Gestão de Activos – SGOIC, S.A. (doravante designada por "Invest") tem como objecto social a gestão de activos por conta de terceiros, nomeadamente, a administração, em representação dos participantes, de fundos de investimento mobiliário e de fundos investimento imobiliário.

A Bicredit, Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante designada por "Bicredit") tem como objecto social a prática de operações permitidas aos bancos, com excepção da receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público e da prestação de serviços de pagamento e de emissão de moeda eletrónica.

A ARIF, o Banco, a Invest e a Bicredit (doravante designadas em conjunto como "Grupo ARIF") pautam a sua acção por princípios de transparência, imparcialidade, legalidade e integridade, quer na relação com Clientes, como na relação com Fornecedores e Colaboradores.

Tendo em conta o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que levou à elaboração de um Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (doravante "Plano" ou "PPR") para todo o Grupo ARIF, o Grupo decidiu adoptar e aplicar a presente Política Anti-corrupção e Anti-suborno ("Política").

Esta política reflecte o compromisso do Grupo ARIF de total intransigência contra a corrupção e infracções conexas, através de formação adequada nesse âmbito e da manutenção de regras de conduta e comportamentos proibidos definidos com clareza e transparência, bem como assegurando a proteção dos denunciantes de situações irregulares.

A Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Bicredit em 28 de Novembro de 2024, pelo Conselho de Administração Executivo do Banco Invest em 29 de Novembro de 2024, pelo Conselho de Administração da ARIF em 29 de Novembro de 2024 e pelo Conselho de Administração Executivo da Invest em 15 de Novembro de 2024; tendo obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal da Bicredit em 28 de Novembro de 2024, do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Invest em 28 de Novembro de 2024, do Conselho Fiscal da ARIF em 28 de Novembro de 2024 e do Conselho Geral e de Supervisão da Invest em 19 de Novembro de 2024.

São destinatários da presente Política todos os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores das sociedades que compõem o Grupo ARIF, independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica, bem como os prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respectivas funções o justifique (conjuntamente "Colaboradores").

A presente Política deve ainda constituir uma referência para o público, isto é, para os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham, ou venham a ter, relações com o Grupo ARIF.

2. Definições

Corrupção: situação em que uma pessoa, que ocupa uma posição preponderante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Pratica um crime de **corrupção ativa** a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor. Pratica o crime de **corrupção passiva**, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos. Os crimes de corrupção encontram-se previstos no Código Penal.

Corrupção e Infracções Conexas: crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal

Extorsão: acto de, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilícito, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a disposição patrimonial que, para ela ou para outrem, acarrete um prejuízo.

Liberalidades: ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas por aquele que as recebe.

Pessoas Politicamente Expostas: as pessoas singulares que - em qualquer país ou jurisdição - desempenhem, ou tenham desempenhado nos últimos doze meses, as funções públicas proeminentes de nível superior elencadas na alínea cc) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

Suborno: acto de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsa informação com o fim de obstruir a realização da justiça.

Tráfico de Influências: influenciar uma autoridade ou um funcionário público, servindo-se de uma relação prévia com ele ou com outra autoridade ou funcionário, para obter uma decisão vantajosa para a pessoa ou entidade que está a influenciar ou para um terceiro. Considera-se igualmente o solicitar ou aceitar qualquer tipo de remuneração ou recompensa a troco de exercer influência indevida sobre uma autoridade ou um funcionário.

3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção à Corrupção ("RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o Grupo ARIF adota e implementa um PPR que abrange toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte, e que contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo ARIF a actos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que as entidades do Grupo ARIF atuam;

- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, incluindo nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respectiva execução;
- c) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que será o responsável pelo cumprimento normativo.

A responsável pela execução, controlo e revisão do plano é a Dra. Ariana Gonçalves, Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), que é auxiliada nas suas funções pelo Departamento de Compliance, sem prejuízo da intervenção de outros Departamentos caso tal seja necessário.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração das atribuições de cada um dos responsáveis departamentais/operacionais ou na estrutura orgânica ou societária das entidades do Grupo ARIF que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

O PPR é disponibilizado internamente aos Colaboradores do Grupo através da Intranet, encontrando-se também disponível para consulta nas páginas da Internet das sociedades que integram o Grupo.

4. Proibições

Os Colaboradores e qualquer outro associado do Grupo ARIF estão proibidos de conduzir a sua acção de forma contrária às Regras de Conduta que lhe estão adstritas por força do Código de Conduta e Ética do Grupo ARIF.

É interdita a prática de qualquer acto que se englobe nas definições de corrupção (em todas as suas formas activas e passivas, seja através de actos ou omissões), extorsão, suborno, abuso de poder e tráfico de influências enunciadas no Ponto 2. desta Política, bem como é proibido cometer qualquer acto que origine ou resulte numa vantagem ilícita para si ou terceiros.

A aceitação de liberalidades (ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas) pelas Colaboradores do Grupo ARIF, em benefício

próprio ou de terceiros, encontra-se expressamente proibida, devendo as mesmas ser recusadas, devolvidas e comunicadas ao Departamento de Compliance.

Não obstante, poderão ser aceites ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

Sem prejuízo do referido supra, todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas devem ser imediatamente comunicadas ao Departamento de Compliance por quem as recebeu, para que este analise a liberalidade em apreço, efectue o necessário registo e decida quanto à forma de actuação, de acordo com o disposto nas Políticas de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas em vigor no Grupo.

Os Colaboradores devem sempre dar conhecimento aos seus superiores hierárquicos, ao órgão de administração e ao Departamento de Compliance caso tomem conhecimento de quaisquer tentativas, por parte de entidades ou de terceiros, de aliciar ou influenciar indevidamente Colaboradores do Grupo.

São também proibidos os donativos a partidos ou organizações de índole política em nome de qualquer sociedade do Grupo ARIF, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), bem como qualquer outra contribuição monetária a outrem como tentativa de aliciamento ou de influência.

À semelhança do que acontece com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, as Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) devem estar devidamente registadas e monitorizadas para que o Grupo ARIF possa impedir ou comunicar atempadamente possíveis situações de suspeita de corrupção a elas associadas.

5. Denúncia

Podem denunciar suspeitas de corrupção e infracções conexas quaisquer pessoas singulares, sejam colaboradores (independentemente do tipo de vínculo que mantenham com o Grupo), accionistas, membros do órgão de administração (incluindo membros não executivos) e do órgão de fiscalização, titulares de funções essenciais, ou quaisquer outras pessoas, que

prestem serviços a título permanente ou ocasional ao Grupo, que tomem conhecimento de tal situação, tendo o dever de as participar nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing) do Grupo ARIF.

A denúncia pode ser efectuada por escrito e apresentada através de um dos seguintes canais de participação disponíveis, à escolha do participante:

- a) Através do canal de denúncias interno designado por Canal de Ética (Whistleblowing), disponível no website do Banco, no website da Bicredit e em <https://bancoinvest.integrityline.com>;
- b) Para a caixa de email, para o endereço compliance@bancoinvest.pt, no caso do Banco Invest, ARIF ou Invest e para o endereço compliance@bicredit.pt no caso da Bicredit; ou
- c) Para a caixa postal, endereçando a carta ao Departamento de Compliance do Banco (Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º Andar, Lisboa, Portugal).

A denúncia poderá ainda ser realizada verbalmente ou em reunião com a RCN, caso o denunciante assim o solicite, devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da situação denunciada.

Pretendendo o denunciante que a denúncia tenha um carácter anónimo, esta terá de ser efectuada via Canal de Ética.

6. Formação

Todos os Colaboradores do Grupo ARIF recebem formação interna e/ou externa em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas, sendo o conteúdo das mesmas ajustado às funções específicas que cada Colaborador exerce.

Esta formação deve ser realizada aquando da admissão pelos recém-admitidos Colaboradores.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão receber formação neste âmbito numa periodicidade bienal ou sempre que se considere necessário devido a alterações legislativas ou de procedimentos internos.

A formação em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas deve abordar:

- i. Regime Geral de Prevenção à Corrupção;
- ii. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Grupo ARIF;
- iii. Definições Relevantes;
- iv. Deveres de Prevenção;
- v. Dever de Denúncia;
- vi. Responsabilidades Sancionatórias.

7. Responsabilidades Sancionatórias

A violação dos deveres constantes desta Política e das disposições constantes do PPR do Grupo ARIF por partes dos Colaboradores, resultará na aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, incluindo despedimento por justa causa.

A aplicação de sanções disciplinares internas não impossibilita a denúncia por parte do Grupo ARIF às autoridades competentes das infracções detectadas. A responsabilidade disciplinar é, assim, independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

A violação dos deveres de anti-corrupção e anti-suborno por parte dos Fornecedores do Grupo ARIF constitui motivo de resolução imediata do vínculo contratual entre os mesmos.

Em caso de análise da responsabilidade quanto à prática de eventuais actos de corrupção ou infracções conexas, o RCN elaborará, com auxílio do Departamento de Compliance e de qualquer outro departamento cujo contributo seja considerado necessário, um relatório com a identificação da situação, caracterização do acto e, se for caso disso, quais as medidas correctivas e sanções aplicadas.

Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar, criminal ou financeira que haja lugar, é ainda punível como contraordenação a:

- a) Não adoção ou implementação do PPR ou a adoção ou implementação de um PPR a que falte algum ou alguns dos elementos considerados obrigatórios;

- b) Não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes;
- c) Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR;
- d) Não revisão do PPR;
- e) Não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos Colaboradores;
- f) Não elaboração do relatório por infração ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos obrigatórios;
- g) Não revisão do código de conduta, nos termos em que é obrigatório;
- h) Não publicitação do código de conduta aos Colaboradores;

A responsabilidade pela prática das contraordenações acima descritas pode recair solidariamente - para além de na pessoa coletiva - sobre os titulares do órgão de administração desta, sobre o responsável pelo cumprimento normativo, e sobre os responsáveis pela direcção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada a contraordenação.